



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Documento Avulso nº 23068.087049/2022-01 – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e a aprovação da plenária por unanimidade na sessão ordinária do dia 22 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 2º O regime dos exercícios domiciliares são atividades acadêmicas curriculares a ser realizadas pelo(a) estudante, em ambiente domiciliar, quando estiver comprovadamente impossibilitado(a) de frequentar presencialmente a Universidade.

Art. 3º. O exercício domiciliar será concedido ao(à) estudante:

- I. em estado de gestação ou em período pós-parto;
- II. adotante;
- III. acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas de ocorrência isoladas ou esporádicas que não impedem a realização de exercícios domiciliares;
- IV. portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica domiciliar;
 - b. ocorrência isolada ou esporádica;
 - c. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

Art. 4º. Para fazer jus aos exercícios domiciliares, o(a) estudante deverá solicitar sua concessão junto à secretaria do colegiado do curso ou equivalente, mediante abertura de processo administrativo a ser protocolado no Sistema de Protocolo Web, tendo o(a)estudante requerente como interessado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Caso o(a) estudante não possa apresentar o requerimento pessoalmente ou pelo *e-mail* cadastrado junto à Ufes, poderá nomear procurador(a) com poderes específicos para representá-lo(a).

§ 2º Não será exigido reconhecimento de firma no instrumento de procuração, que poderá ser escrito de próprio punho pelo(a) estudante.

§ 3º O(a) estudante ou seu(sua) procurador(a) deverá anexar atestado médico, conforme especificado no § 1º do art. 9º.

Art. 5º O regime de exercícios domiciliares somente poderá ser solicitado caso o afastamento do(a) estudante, comprovado por meio de atestado médico, seja superior a 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Quando o atestado médico determinar afastamento superior a 8 (oito) dias, o colegiado enviará a solicitação de avaliação médica à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, que poderá convocar o(a) estudante para perícia, deferindo ou não o pedido.

Art. 6º A estudante gestante poderá requerer a realização de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação, com duração de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, a estudante ou seu responsável legal deverá requerer ao colegiado do curso, quando comprovado, o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos ambientais.

§ 3º Cabe à DAS/Progep, por solicitação do colegiado do curso, emitir parecer sobre as situações que conferem riscos ambientais à gestação.

Art. 7º Os(as) estudantes adotantes, em condição de monoparentalidade ou não, poderão requerer exercícios domiciliares durante 120 (cento e vinte) dias posteriores à adoção.

Parágrafo único. Para solicitação, o(a) estudante deverá apresentar termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção.

Art. 8º O(a) estudante acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas deverá, ao solicitar exercícios domiciliares, comprová-las por meio de atestado médico psiquiátrico, no qual constem informações relativas à Classificação Internacional de Doença - CID, tempo de afastamento, identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina CRM.

§ 1º A análise e deferimento da solicitação prevista no *caput* ficará a cargo do colegiado do curso, que deverá decidir, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º No caso de não estarem preservadas as condições emocionais e intelectuais necessárias ao cumprimento dos exercícios domiciliares, deverá o(a) estudante solicitar o trancamento do curso por motivo de saúde.

Art. 9º Não serão concedidos exercícios domiciliares para:

- I. disciplinas e/ou atividades de caráter experimental e/ou prático;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II. disciplinas de estágio curricular obrigatório previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. Será assegurada ao(à) estudante comprovadamente doente, ao(à) adotante ou à grávida a possibilidade de cancelamento de matrícula nas disciplinas previstas nos incisos I e II, ainda que fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico e assegurada a prioridade de matrícula, assim que esta for ofertada (independentemente da existência de vaga), desde que a solicitação ocorra na etapa obrigatória de matrícula (primeira etapa) ou fase de ajuste (segunda etapa).

Art. 10 O prazo de concessão de exercícios domiciliares será limitado às datas de início e encerramento do semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que se sentir apto(a) a voltar a frequentar as aulas antes de expirado o prazo concedido para realização de exercícios domiciliares deverá protocolizar solicitação junto ao colegiado do curso.

§ 2º Não serão admitidas solicitações de realização de exercícios domiciliares para períodos retroativos.

§ 3º Não serão aceitos, para fins de solicitação de exercícios domiciliares, atestados de comparecimento a consulta médica ou apresentação isolada de protocolo de internação, devendo o requerimento ser instruído com laudo ou atestado médico.

Art. 11. O(a) estudante deverá requerer exercícios domiciliares em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia do seu impedimento.

§ 1º O período de exercícios domiciliares será estabelecido pelo atestado médico, que deverá ser apresentado ao colegiado do curso, contendo Classificação Internacional das Doenças - CID, identificação e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina CRM.

§ 2º Caso o atestado médico estabeleça período de afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o(a) estudante deverá solicitar o Trancamento por Motivo Justificado TMJ, conforme normas específicas da Ufes.

§ 3º Em casos de incapacidade/doença permanente e incurável com ocorrência esporádica de episódios de incapacidade relativa, o(a) estudante poderá:

- I. solicitar exercícios domiciliares com base em atestado médico apresentado anteriormente, desde que tenha sido emitido no semestre vigente;
- II. o atestado deverá mencionar expressamente a possibilidade de ocorrência futura de outros episódios, respeitando-se o prazo máximo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 12. Após a concessão dos exercícios domiciliares, a coordenação do colegiado do curso deverá:

- I. remeter o processo aos departamentos envolvidos na oferta das disciplinas nas quais o(a) estudante esteja matriculado(a);
- II. comunicar ao(à) estudante do indeferimento ou deferimento por *e-mail* cuja cópia constará no processo digital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 13. Cabe ao(à) professor(a) da disciplina:

- I. elaborar programas de estudos a serem cumpridos pelo(a) estudante em exercícios domiciliares com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as condições disponíveis na Ufes;
- II. as atividades constituintes do programa de estudos poderão ser entregues por meio físico ou digital, mediante acordo do(a) docente com o(a) estudante;
- III. encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação do departamento, as atividades ao(à) estudante, com prazo definido para devolução, levando em consideração o conteúdo e a carga horária da disciplina, de modo a evitar prejuízos no aprendizado;
- IV. receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao(à) estudante, com prazo definido para devolução, levando em consideração o conteúdo e a carga horária da disciplina, de modo a evitar prejuízo do aprendizado dentro dos prazos regimentais;
- V. registrar Exercícios Domiciliares ED no campo resultado final, nos casos em que ultrapassar o término do período letivo;
- VI. se o término do prazo concedido para a realização de exercícios domiciliares ocorrer antes do final do semestre letivo, o(a) docente poderá agendar provas presenciais.

Art. 14. As ausências às aulas por motivo de doença por períodos até 8 (oito) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente, devendo o(a) estudante protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data final do afastamento constante no atestado, pedido de segunda chamada caso atividades avaliativas tenham sido realizadas no período de afastamento.

§ 1º O atestado médico deverá conter período do afastamento, Classificação Internacional das Doenças – CID, identificação e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º Para fazer jus à segunda chamada, o(a) estudante deverá solicitá-la à secretaria do colegiado do curso ou equivalente, mediante abertura de documento avulso a ser protocolado no Sistema de Protocolo Web, tendo o(a)estudante requerente como interessado.

§ 3º Caberá à(ao) docente da disciplina agendar a data da prova.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd elaborará e disponibilizará em seu site formulário de solicitação e concessão de exercícios domiciliares, assim como de segunda chamada.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 6, de 21 de fevereiro de 2022, deste Conselho.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE